



LEI Nº 3.184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de área de 2.592,00 m² constante do lote 31 – A da Quadra “E”, situado na Avenida Micheline Pessoa Campos, 193, Araruna, desta, de propriedade do Município de Timbaúba – PE, em favor de pessoa jurídica a ser constituída aos cuidados de ARTUR PAULO DA SILVA JUNIOR, CPF 021.273.244-71, RUA DATIVA DE SOUZA REIS, 214 – TIMBAUBINHA - PE, para execução do projeto empresarial proposto.

§1º - Fica, desde já, desafetado o bem imóvel supra de qualquer destinação ou finalidade específica, em considerando a ociosidade do respectivo, cabendo, assim, destinação eficaz e visando o melhor interesse público e social.

§2º - Ficam, também ante a ociosidade mencionada, revogadas quaisquer doações anteriormente realizadas, devendo a prefeitura proceder, em sendo o caso, com os devidos atos administrações de reversão do bem.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei destina-se à construção e instalação da empresa que terá como sócio Artur Paulo da Silva Junior, cuja atividade econômica será vinculada ao comércio varejista e atacadista de venda de ferros e alumínio, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme o projeto protocolado junto ao município.

Art. 3º - A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.

Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 2º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.



Art. 4º - A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

Art. 5º - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 27 de Dezembro de 2023.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL